



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENTREGA, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RCD – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO»

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENTREGA, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RCD – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**”, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

2.1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

2.3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de proceder à receção, tratamento, valorização e eliminação de resíduos de construção e demolição produzidos pelo município.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

1 – O contrato produzirá efeitos pelo período de um ano, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – O prazo referido no número anterior cessará, caso seja atingido o valor máximo do contrato referido na cláusula 7ª do Programa de Concurso.

3 – O contrato *poderá ser expressamente renovado por sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 anos*, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o preço base de 45 € + IVA/Tonelada, nem o valor global anual de 77.760,00 € + IVA.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III **Seguros**

Cláusula 11.ª **Seguros**

1 – O prestador de serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, obrigando-se a manter em vigor a respetiva apólice durante o período de execução do contrato.

2 – O Município de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior.

Capítulo IV **Resolução**

Cláusula 12.ª **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituíam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

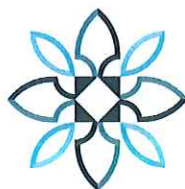
4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 14.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 15.ª **Informações preliminares**

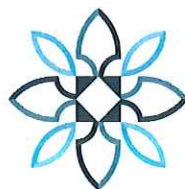
1 – Independentemente das informações fornecidas, nos documentos integrados no Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.

2 – A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações / penalidades quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos ou de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª **Comunicações e notificações**



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª ***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª ***Legislação aplicável***

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte I – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª ***Objeto***

O presente clausulado objetiva a definição das cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENTREGA, TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RCD – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO".

Cláusula 2.ª ***Tipologia de resíduos***

A tipologia de resíduos a rececionar, tratar, valorizar e eliminar pelo adjudicatário constam, com base na LER (Lista Europeia de Resíduos, publicada pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), na tabela abaixo:



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

LER	TIPO DE RESÍDUO
17	Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados):
17 01	Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos:
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06
17 02	Madeira, vidro e plástico:
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 03	Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão:
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 04	Metais (incluindo ligas)
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 05	Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados) e rochas
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
17 08	Materiais de construção à base de gesso
17 02 08	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01 (resíduos de construção e demolição contendo mercúrio), 17 09 02 (resíduos contendo PCB) e 17 09 03 (resíduos contendo substâncias



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

	perigosas)
17 09	Outros resíduos de construção e demolição
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
20 02	Resíduos de jardins e parques (incluindo de cemitérios)
20 02 02	Terras e pedras

Vila do Conde, 22/06/2018

A Presidente da Câmara,


Elisa Ferraz, Dr.^a